

LEI Nº 270, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI : -

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados ANTONIO SERGIO BAPTISTA, ANTONIO BAPTISTA NETTO e ALCYR ROBERTO MENDONÇA, a fim de patrocinar em - juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da fazenda do Estado à parcela de 3% (três por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

ARTIGO 2º:-O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

ARTIGO 3º:-As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no Artº. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (D.O.U. de 5.5.1.964), e coberto com os recursos - provenientes da receita resultante da ação referida no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira.

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....

LEI Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre a Concessão de Abono de Natal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

to cinema

LEI: -

ARTIGO 1º:-Fica concedido um Abono de Natal de R\$100,00 (Cem cruzeiros), aos diaristas da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O abono de que trata este artigo, será de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros), para os trabalhadores da Turma Mirim.

ARTIGO 2º:-Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de até - R\$13.000,00 (Treze mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes verbas orçamentárias:

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

3.1.3.0.9.1.- Serviços de Terceiros

0.1.- Energia Elétrica p/ os maquinismos.....R\$ 8.000,00

Saúde

Assistência Médico-Hospitalar

Pronto Socorro Municipal

3.1.3.0.4.1.- Serviços de Terceiros

0.1.- Telefone e Luz.....R\$ 3.000,00

SERVIÇOS URBANOS

Praças, parques e jardins

4.1.1.0.9.5.- Jardins

OBRAS PÚBLICAS

0.1.- Para construção de jardins.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$13.000,00

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício

Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.....
.....
.....

LEI Nº 272, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -

D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI: -

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$52,57 (quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta e se